DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-11342/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2819/2013
PROTOCOLO	**:**	1393328
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 183/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	KLX COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL – 52/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 37.579,55

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao Contrato nº 183/2012, promovido pela **Prefeitura Municipal de Amambai** junto à empresa **KLX Comércio de Artigos de Papelaria e Material de Escritório Ltda. - EPP,** tendo como objeto o fornecimento de materiais de expediente e didáticos/pedagógicos, para atender todos os órgãos e Secretarias municipais.

O procedimento licitatório foi autuado em autos apartados, tendo sido julgado legal e regular.

Versam os autos sobre a formalização do contrato (1ª fase) e a sua execução financeira (2ª fase).

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde opinou:

"Pela regularidade e legalidade na formalização do contrato (1ª fase), nos termos do inciso I, artigo 311 da Resolução Normativa nº 057/2006, bem como pela regularidade e legalidade na execução contratual (2ª fase)."

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, concluindo:

Pela regularidade e legalidade da formalização do

contrato e da execução financeira.

Diante de todo o processo vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato nº 183/2012 encontra-se **legal e regular**, uma vez que preenche os requisitos legais.

No tocante à execução financeira, restou devidamente comprovada, já que obedeceu aos seguintes estágios:

Valor inicial:	**R$ 37.579,55**
Total empenhado:	**R$ 37.579,55**
Total anulado:	**R$ 257,36**
Saldo empenhado:	**R$ 37.322,19**
Valor Notas Fiscais:	**R$ 37.322,19**
Valor Ordens Bancárias:	**R$ 37.322,19**

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer pelo MPC, e, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

1- Pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato 183/2012, firmado entre o Município Amambai e a empresa KLX Comércio de Artigos de Papelaria em Material de Escritório Ltda. - EPP, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato 183/2012, com base no artigo 311, inciso II c/c art. 312, I, por estarem em conformidade com a legislação pertinente;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O RA

pri